



## REQUISIÇÃO DE PERITAGEM OU VERIFICAÇÃO

(Art's 63.º, 64.º, 65.º e 68.º n.º 4 da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fev. alterado pela Lei 17/2009 de 6 Mai.)

Quem *importar ou transferir* para o território nacional ou *exportar* deste, para país terceiro, *armas de aquisição condicionada, partes essenciais de armas de fogo, munições, fulminantes, cartuchos ou invólucros com fulminantes, punhos para armas de fogo longas e coronhas retrácteis ou rebatíveis*, ao solicitar a peritagem ou verificação aos artigos, deve indicar, obrigatoriamente:

<b>A REQUERENTE IMPORTADOR/TRANSFERENTE/EXPORTADOR</b>				
Nome: _____				
<b>RESIDÊNCIA</b>				
Rua: _____ N.º: _____ Andar: _____				
Localidade: _____ Freguesia: _____				
Concelho: _____ Distrito: _____				
Código Postal: _____				
<b>OUTROS DADOS</b>				
B.I. N.º: _____ Data de Emissão: ____/____/____				
Telefone/Telemóvel: _____				
Data de Nascimento: ____/____/____				
Profissão: _____				
<b>B AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA</b>				
A autorização prévia <i>não</i> foi solicitada: <input type="checkbox"/> (SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, NÃO SERÁ REALIZADA A PERITAGEM)				
A autorização prévia à DN/PSP <i>foi</i> solicitada: <input type="checkbox"/> (nos termos do artigo 60.n.ºs 1 e 2º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro)				
Número de <b>Autorização Prévia</b> da PSP _____ emitida em ____/____/____				
Por titular do alvará de armeiro, de acordo com a actividade exercida: Tipo 1 <input type="checkbox"/> Tipo 2 <input type="checkbox"/> Tipo 3 <input type="checkbox"/>				
Por titular de licença: B <input type="checkbox"/> B1 <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>				
<b>C CARACTERÍSTICAS ARTIGOS IMPORTADOS/TRANSFERIDOS/EXPORTADOS</b>				
Tipo de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, fulminantes, cartuchos ou invólucros com fulminantes, punhos para armas de fogo longas e coronhas retrácteis ou rebatíveis: (nos termos do artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro) ( <b>1</b> ) _____				
Quantidade dos artigos <input type="checkbox"/> importados <input type="checkbox"/> exportados: _____ Lista anexa "Packing List": Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>				
Marca: _____ Modelo: _____				
N.º de série: _____ Calibre: _____				
N.º Canos: _____ N.º Tiros: _____ Capacidade do carregador/depósito _____				
Percussão: central <input type="checkbox"/> Lateral <input type="checkbox"/> Outra _____				
Características de funcionamento: Automática <input type="checkbox"/> Semi-automática <input type="checkbox"/> De repetição <input type="checkbox"/> Tiro a Tiro <input type="checkbox"/>				
Punções de Origem: _____ Municionamento: <input type="checkbox"/> Anterior <input type="checkbox"/> Posterior				
Munições: (Quantidade) _____ Calibres: _____				
<b>NOTA</b> Se a importação incidir sobre mais de uma arma, partes essenciais, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminante, devem as mesmas vir descritas em lista pormenorizada (normalmente designada por "Packing List"), anexa onde serão <b>obrigatoriamente</b> mencionados, todos os itens acima indicados, dependendo dos artigos, só devem ser preenchidos os itens correspondentes ao tipo de armas, partes essenciais, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes importados ou exportados, devendo ser preenchido <b>um impresso (requisição) por cada tipo de armas.</b>				
<b>(1) EXEMPLOS DE TIPO DE ARMAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carabina</li> <li>• Espingarda</li> <li>• Pistola</li> <li>• Revólver</li> <li>• Réplica de arma de fogo</li> <li>• Reprodução de arma de fogo</li> <li>• Arma de carregamento pela boca</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arma de ar comprimido</li> <li>• Arma de ar comprimido desportiva</li> <li>• Arma de ar comprimido de recreio</li> <li>• Arma de softair</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arma lança-cabos</li> <li>• Arma de sinalização</li> <li>• Arma veterinária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arma de alarme</li> <li>• Arma eléctrica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aerossol de defesa</li> <li>• Arma branca</li> <li>• Arco</li> <li>• Besta</li> <li>• Outro</li> </ul>
<b>D LOCAL DE PROVENIÊNCIA</b>				
Cidade: _____ País: _____				
<b>E FUNDAMENTAÇÃO DA FINALIDADE DA AFECTAÇÃO DA ARMA</b>				
_____ _____ _____ _____ _____				

**F LOCAL ONDE SE EFECTUA A PERITAGEM**

Estância alfandegária: \_\_\_\_\_  
 Local onde se encontram os artigos: \_\_\_\_\_  
 Armazém N.º: \_\_\_\_\_ Número do local: \_\_\_\_\_

**NOTA** *Devem obrigatoriamente indicar o local onde se efectua a peritagem, nomeadamente a estância alfandegária, sua localização exacta. Os armazéns devem ser devidamente identificados, por números caso os tenham e com a morada exacta, sob pena de não se efectuar a peritagem, sem prejuízo do pagamento dos custos a que o requerente tenha dado origem.*

**G REGRAS PARA AS PERITAGENS**

1. As peritagens serão feitas de acordo com o Art.º 63.º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro, e no prazo máximo nela especificado, 5 dias úteis, após a solicitação de peritagem;
2. A abertura dos volumes, com armas, partes essenciais, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes, só pode ser efectuada nas estâncias alfandegárias, na presença do perito da PSP, mediante a apresentação da declaração aduaneira, acompanhada de todos os documentos exigidos, prontos para verificação
3. A **autorização prévia é obrigatória**, nos termos do Art.º 60.º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro: A importação e a exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminantes ou só fulminantes estão sujeitas a **prévia autorização** do director nacional da PSP, **SEM A QUAL NÃO SERÁ REALIZADA A PERITAGEM OU VERIFICAÇÃO.**

**H REQUISIÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

1. Requisito a peritagem ao abrigo dos artigos 63.º e 64.º ou verificação, prevista no Art.º 68 n.º 4 da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro, alterada pela Lei 17/2009 de 6 Mai..
2. Nos termos do Art.º 65.º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro, na ausência de prévia autorização de importação ou de exportação, as armas, munições e partes essenciais de armas de fogo, invólucros com fulminantes ou só fulminantes ficam depositados em local a determinar pela PSP ou pelo chefe da estância aduaneira, se esta reunir condições de segurança adequadas.
3. Fica ainda o requerente/proprietário notificado de que as armas e munições ou outros artigos serão perdidos a favor do Estado se não for regularizada a sua situação no prazo de *180 dias*, após a chegada à estância alfandegária competente, independentemente da instauração imediata do respectivo processo de contra-ordenação ou crime aplicável, nos termos dos Art.ºs 86.º e 97.º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro, ficando ciente do conteúdo da presente notificação.

**O REQUERENTE/PROPRIETÁRIO/NOTIFICADO**

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura conforme Bilhete de Identidade)

**RESERVADO AOS SERVIÇOS DE PERITAGEM**

Local a determinar pelo *Perito PSP* ou pelo *chefe da estância aduaneira*, se esta reunir condições de segurança adequadas para depositar armas, munições e partes essenciais de armas de fogo, invólucros com fulminantes ou só fulminantes importados ou exportados nos termos do Art.º 65.º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro

**LOCAL DE DEPÓSITO DESIGNADO**

Estância aduaneira: \_\_\_\_\_  
 Outro definido pelo perito: \_\_\_\_\_  
 Rua: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_  
 Concelho: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_  
 Código Postal: \_\_\_\_\_

**RESERVADO À DIVISÃO DE ARMAS**

PODE SER  EXPORTADO  IMPORTADO E DESALFANDEGADO: SIM  NÃO

PODE SER EMITIDA AUTORIZAÇÃO TRANSFERÊNCIA FINAL: SIM  NÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

**O Chefe da Divisão de Armas**

Comunique-se à estância aduaneira da DGAIEC, onde foi solicitada a  importação  exportação.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_